



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e titulares dos Órgãos de Apoio e Assessoramento do Município de Cachoeira do Piriá, conforme reestruturação administrativa determinada pela Lei Municipal nº 066/2019, para o quadriênio de 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e titulares dos Órgãos de Apoio e Assessoramento do Município de Cachoeira do Piriá, para o quadriênio de 2021/2024, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal passa a ter subsídio mensal fixado no valor de R\$ 15.535,00 (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito passa a ter subsídio mensal fixado no valor de R\$ 7.765,00 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal fixado no valor de R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em comissão.

Art. 9º Além dos subsídios mensais, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) salário, que obedecerão aos seguintes critérios:

I - Corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II - Ocorrerá até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento dos servidores municipais.

Art. 10. Caso o exercício do cargo de agente político chegue ao fim, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, observado o inciso I do art. 9º desta Lei.

Art. 11. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 (trinta) dias a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - Serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

Art. 12. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria – Pará – CEP 68.617-000

Fone: 091-3447-1131



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, inclusive no primeiro ano do mandato.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Os demais ocupantes de cargos em comissão, conforme descrição da estrutura administrativa atualizada pela Lei Municipal nº 066/2019, passarão a receber valores base fixados conforme constante na Tabela, Anexo I da presente Lei.

Art. 15. As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO
PIRIÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2020**

LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	VALOR BASE FIXADO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	R\$ 8.055,00
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	R\$ 6.715,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 6.040,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 6.040,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 6.040,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.989,00
TESOUREIRO *	R\$ 3.989,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.375,00
ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 2.375,00
ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 2.057,00
ASSESSOR ESPECIAL III	R\$ 1.580,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.580,00